

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS



1. DEFINIÇÕES

1.1. As expressões adiante indicadas serão interpretadas de acordo com as seguintes definições, constantes desta cláusula, exceto quando expressamente convencionado de forma diversa:

• **CONTRATO DE FORNECIMENTO:** Relação jurídica contratual pela qual o **Fornecedor** se obriga, em relação à Sociedade Adjudicante, à entrega de forma avulsa ou continuada, de materiais, equipamentos/bens móveis ou serviços, mediante um preço e em determinado prazo, podendo ainda comportar, a título acessório, em relação ao fornecimento, operações de instalação, montagem e manobra.

• **PROPOSTA:** Documento apresentado pelo **Fornecedor**, no qual são por este, na fase de negociação, expressas as condições económicas, financeiras e técnicas, pelas quais se propõe realizar o fornecimento.

• **NOTA DE ENCOMENDA:** Documento emitido pela Sociedade Adjudicante, destinado ao **Fornecedor**, com as condições contratuais de cada fornecimento, as quais poderão ser complementadas com as Condições Particulares de Fornecimento.

• **FORNECEDOR:** Pessoa singular ou coletiva contratualmente obrigada, perante a Sociedade Adjudicante, à entrega de materiais, equipamentos/bens móveis ou serviços, nos termos definidos pela(o) Nota de Encomenda/Contrato de Fornecimento.

As Condições Gerais de Fornecimento estabelecidas neste documento constituem parte integrante do clausulado das encomendas feitas pela Sociedade Adjudicante e aplicam-se a quaisquer aditamentos ou acordos suplementares ou acessórios às mesmas, devendo ser obrigatoriamente respeitadas pelo Fornecedor.

• **SOCIEDADE ADJUDICANTE:** Sociedade identificada na Nota de Encomenda/Contrato de Fornecimento ou associação jurídica de que esta faça parte.

1.2. Salvo expressa indicação em contrário, todos os diplomas legais e/ou regulamentares identificados nas presentes Condições Gerais de Fornecimento são de Direito Português.

2. PREÇO

2.1. Os preços objeto de cada adjudicação serão definidos na Nota de Encomenda/Contrato de Fornecimento.

2.2. Os preços descritos na Nota de Encomenda/Contrato de Fornecimento serão fixos e irrevogáveis até final do Contrato, correndo as despesas deste a cargo do **Fornecedor**, nomeadamente, mas sem exclusão de quaisquer outras, com o Fornecimento, incluindo margens, materiais, consumíveis, mobilização e desmobilização, transporte e alojamento de trabalhadores e transporte e armazenamento de equipamento, de materiais e de acessórios, salários e remunerações, trabalho suplementar, bónus,

prémios e quaisquer outras retribuições devidas aos trabalhadores, descontos relativos a segurança social e impostos, prémios de seguros e todas as outras despesas legalmente devidas, designadamente, taxas e impostos (excluindo o imposto sobre o valor acrescentado, designadamente, IVA, VAT ou outro qualquer imposto equivalente), licenças e alvarás.

3. PLANEAMENTO, EXECUÇÃO E CONTROLO DA QUALIDADE

3.1. No ato da consulta para fornecimento e/ou prestação de serviços, a Sociedade Adjudicante, informará o **Fornecedor** da metodologia, critérios e ponderações de classificação definidas, para a monitorização da sua performance, a qual irá ocorrer em dois momentos distintos, nomeadamente:

3.1.1. Fase de Adjudicação – a realizar pelo comprador;

3.1.2. Fase da Receção – a realizar por quem receciona o bem/serviço.

3.2. O **Fornecedor** será informado, pela Sociedade Adjudicante, do seu nível de classificação, na sequência do que, sempre que necessário, as Partes tentarão definir planos de melhoria. Se tal não vier a ser possível, a Sociedade Adjudicante comunicará ao Fornecedor a sua desclassificação, podendo resolver o Contrato de Fornecimento, com efeitos imediatos e sem necessidade de qualquer comunicação prévia, caso em que o Fornecedor não terá direito a receber qualquer compensação ou indemnização, seja a que título for.

3.3. Com vista a eventuais futuras consultas e sem prejuízo do acima referido, o Fornecedor poderá ser alvo de reavaliação, por parte da Sociedade Adjudicante, caso evidencie ter-se reorganizado, de forma a não cometer os mesmos erros que levaram à sua desclassificação.

3.4. O **Fornecedor** obriga-se a entregar os materiais e equipamentos/bens móveis ou a prestar os serviços objeto do Fornecimento no local e em conformidade com a(o) Nota de Encomenda / Contrato de Fornecimento, com as presentes Condições Gerais, documentos anexos, Condições Particulares de Fornecimento (caso existam), legislação aplicável e ainda de acordo com as instruções que lhe venham a ser transmitidas pela Sociedade Adjudicante.

3.5. Os bens entregues e os serviços a prestar pelo **Fornecedor** deverão obedecer aos documentos de homologação aplicáveis e/ou às instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes, observando as especificações técnicas previstas nos documentos do Projeto e do Caderno de Encargos.

3.6. Os bens fornecidos e os serviços a prestar pelo **Fornecedor** deverão obedecer aos níveis de qualidade ou de propriedade de utilização, de segurança (incluindo ambiental), às dimensões, incluindo as prescrições aplicáveis ao produto, no que respeita ao sistema de garantia de qualidade, à terminologia, aos símbolos, aos ensaios e métodos de ensaio, à embalagem, à marcação e à rotulagem, que permitem caracterizar objetivamente um

material, um produto ou um bem a fornecer ou um serviço a prestar, de maneira a que corresponda à utilização a que é destinado.

3.7. O **Fornecedor** obriga-se a entregar os materiais, equipamentos ou bens móveis, objeto de fornecimento, acompanhados das instruções de manutenção e de utilização, assim como dos comprovativos de manutenção da sua responsabilidade.

3.8. Na execução das suas atividades, o **Fornecedor** obriga-se a introduzir os ajustamentos que lhe forem solicitados por escrito pela Sociedade Adjudicante, face ao planeamento contratado ou prazos definidos nas Cláusulas Particulares de Fornecimento.

3.9. Quaisquer ensaios ou testes necessários à adequação do objeto do Fornecimento, designadamente, a homologação e certificação de qualidade, constituem encargo do **Fornecedor**.

3.10. A rejeição ou não aprovação por parte da Sociedade Adjudicante de qualquer material, equipamento, produto, bem móvel ou serviço implicará a sua imediata retirada e imediata substituição, tudo a expensas do **Fornecedor**.

3.11. O **Fornecedor** suportará todos os custos associados ao Fornecimento, nomeadamente, mas sem exclusão de quaisquer outros, os relativos a transporte seguros e impostos/taxas/despesas aduaneiras.

4. FATURAÇÃO

4.1. Em cada fatura, o **Fornecedor** deverá indicar os seguintes elementos:

4.1.1. O Centro de Custo ou Obra da Sociedade Adjudicante a que diz respeito (se aplicável);

4.1.2. Número da(o) Nota de Encomenda / Contrato de Fornecimento e a descrição do fornecimento com quantidades, preços e IVA (VAT ou outro qualquer imposto equivalente) aplicável, o número da adjudicação (referido no Contrato de Fornecimento). Deverá, igualmente, ser indicado o IBAN do **Fornecedor**, para efeito de transferência bancária, sendo que todos os pagamentos terão de ser efetuados para uma conta bancária situada em jurisdição regulada.

4.2. A faturação de equipamentos em regime de aluguer deverá ser acompanhada de partes diárias ou de autos, comprovados pela Sociedade Adjudicante, referentes aos períodos em que os equipamentos estiveram montados e ao serviço, sem consideração dos tempos de paralisação por avaria.

4.3. Se houver lugar à realização de fornecimentos ou alugueres não previstos, o que resultará sempre de ordem escrita da Sociedade Adjudicante, a sua faturação será efetuada separadamente, após acordo dos preços aplicáveis. Na falta de ordem escrita da Sociedade Adjudicante, os fornecimentos ou alugueres não previstos não serão objeto de qualquer pagamento.

4.4. Toda a faturação deverá ser enviada aos serviços de contabilidade da Sociedade Adjudicante, para a morada que esta venha a indicar,

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS



designadamente, na Nota de Encomenda ou nas Condições Particulares de Fornecimento.

4.5. Qualquer alteração ao modo de faturação referido nos pontos anteriores implicará a devolução da fatura à procedência.

4.6. Tratando-se de uma transação intracomunitária (UE) de mercadorias, a fatura tem que mencionar local de destino, INCONTERM aplicável incluindo a respectiva versão, código intracomunitário, peso bruto e peso líquido, sem os quais não será aceite pela nossa empresa.

5. PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos processar-se-ão, depois de deduzidos os montantes que contratual e legalmente sejam devidos à Sociedade Adjudicante, no prazo estabelecido na(o) Nota de Encomenda / Contrato de Fornecimento; em qualquer dos casos, o início do prazo contar-se-á a partir da data da receção das faturas pela Sociedade Adjudicante, na morada referida em 4.4, local onde serão pagas, não se entendendo como tal qualquer estaleiro de obra ou outro destino dos materiais/equipamentos/produtos/serviços.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor sem que, cumulativamente:

5.2.1. Se encontre assinada pelas Partes a(o) Nota de Encomenda/Contrato de Fornecimento.

5.2.2. Se achem prestadas ou constituídas a favor da Sociedade Adjudicante as garantias contratual ou legalmente previstas.

5.2.3. Tenham sido apresentados, pelo Fornecedor, todas as apólices e comprovativos dos respetivos pagamentos dos seguros obrigatórios previstos em 13.

5.3. Fica expressamente acordado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 577º do Código Civil, que o **Fornecedor** não poderá ceder, por qualquer forma, no todo ou em parte, quaisquer créditos emergentes do presente Contrato, nomeadamente através da celebração de Contratos de Factoring.

5.4. O incumprimento por parte do Fornecedor do disposto no número anterior confere à Sociedade Adjudicante o direito de resolver o Contrato, sem prejuízo do direito a exigir uma indemnização de montante não inferior a 15% do valor deste.

5.5. Serão deduzidas nos pagamentos todas as importâncias necessárias à liquidação de multas aplicadas ao **Fornecedor** e das franquias, multas, coimas ou outras penalidades suportadas pela Sociedade Adjudicante, decorrentes de ações ou omissões daquele.

6. GARANTIA

6.1. Durante o período de garantia, legal ou contratual, o **Fornecedor** obriga-se a reparar qualquer deterioração ou deficiência verificadas nos bens fornecidos e, caso seja necessário, a substituir esses bens por outros aptos a funcionar em perfeitas condições, quando os vícios encontrados

correspondam a defeitos de fabrico, transporte ou instalação (quando esta houver sido feita pelo **Fornecedor**) e não resultem da depreciação resultante do uso para que se destinam.

6.2. A garantia dos bens fornecidos abrange todas as reparações e/ou substituições que se torne necessário efetuar e, bem assim, os custos decorrentes do fornecimento de serviços ou tarefas complementares e necessárias à correção dos defeitos que venha a realizar e os custos decorrentes da reparação de trabalhos realizados por outros intervenientes no local de instalação, sempre que essa reparação se deva a defeitos de execução de trabalhos da sua responsabilidade.

6.3. Se o **Fornecedor** não cumprir o disposto em 6.1. e 6.2, em prazo razoável que para o efeito lhe será fixado, a Sociedade Adjudicante poderá, por conta do Fornecedor, proceder ela própria ou cometer a terceiros a correção dos vícios verificados, ressarcindo-se dos correlativos custos, da seguinte forma:

6.3.1. Débito dos custos ao Fornecedor, com prazo de pagamento por si previamente fixado.

6.3.2. Acionamento das garantias prestadas (se aplicável).

6.3.3. Através da compensação de créditos, independentemente da proveniência do crédito do Fornecedor.

7. DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

7.1. O **Fornecedor** é exclusivamente responsável pelo fornecimento de equipamentos, materiais, elementos ou processos cobertos por marcas, patentes, modelos, licenças, desenhos registados ou outros direitos de propriedade industrial publicados, referentes ao objeto da encomenda e até ao termo do prazo de garantia estabelecido.

7.2. Em caso algum será a Sociedade Adjudicante responsável pela eventual contrafação ou por qualquer outra forma de violação de direitos de propriedade industrial de que quaisquer terceiros se arroguem ser titulares, obrigando-se o **Fornecedor** a indemnizar e a compensar a Sociedade Adjudicante por quaisquer danos em consequência desses factos.

8. INSPEÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLO

8.1. A inspeção, fiscalização e controlo do objeto da encomenda serão realizados pela Sociedade Adjudicante ou por entidade designada para esse efeito por esta.

8.2. À Sociedade Adjudicante é reservado o direito de, a todo o tempo, fazer inspecionar pelo seu Representante tudo quanto faz parte do objeto da encomenda, incluindo receção de materiais e/ou equipamentos e o modo de instalação e montagem dos mesmos, bem como visitar as instalações do **Fornecedor** onde ocorram operações ligadas com a execução da encomenda, devendo, para tal, ser acompanhado por elementos do **Fornecedor**, que possam prestar todos os esclarecimentos e assumir compromissos.

8.3. No âmbito da inspeção, fiscalização e controlo é aplicável o disposto em 3.10.

8.4. A inspeção, fiscalização e controlo realizados pela Sociedade Adjudicante não excluem a responsabilidade do **Fornecedor** pelo cumprimento das suas obrigações contratuais.

8.5. O Representante da Sociedade Adjudicante poderá mandar retirar do local onde se encontrem, a expensas do Fornecedor, os materiais, equipamentos, produtos ou bens móveis que não lhe ofereçam garantias ou que coloquem em risco a segurança do pessoal e equipamento. De igual modo, a Sociedade Adjudicante poderá mandar suspender a execução dos serviços, até que sejam criadas ou repostas as condições de segurança, também a expensas do **Fornecedor**.

8.6. No início do fornecimento, o **Fornecedor** deverá prestar ao Representante da Sociedade Adjudicante toda a cooperação e fornecerá cópia de todos os desenhos, diagramas e demais elementos necessários à inspeção, utilização e destino dos bens fornecidos.

8.7. Todos os fornecimentos deverão ser acompanhados de uma guia de remessa que será obrigatoriamente assinada pelo representante da Sociedade Adjudicante no ato de receção.

9. GUARDA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

9.1. Enquanto decorrer a execução do serviço adjudicado, o **Fornecedor** assegura o armazenamento, proteção e identificação dos materiais/acessórios/equipamentos no local de execução dos trabalhos, de acordo com as orientações da Sociedade Adjudicante, sendo o único e exclusivo responsável pelo risco de perda, deterioração, furto ou roubo de quaisquer materiais ou equipamentos a si pertencentes.

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O **Fornecedor** não poderá subcontratar com Terceiros a execução de toda ou parte da encomenda, sem o conhecimento e consentimento prévio dado, por escrito, pela Sociedade Adjudicante.

10.2. O **Fornecedor** fica obrigado, relativamente aos seus subcontratados, a fornecer à Sociedade Adjudicante cópia de toda a documentação exigível à luz da legislação em vigor na jurisdição em que os trabalhos sejam executados e, ainda, aquela outra que a Sociedade Adjudicante possa considerar pertinente.

10.3. Fica proibida a sub-subcontratação.

11. CLÁUSULA PENAL

11.1. Sem prejuízo do disposto em 14., se o **Fornecedor** não iniciar ou não concluir a execução da entrega da encomenda nos prazos acordados, ser-lhe-á aplicada, até ao fim das entregas ou até à rescisão do Contrato, a seguinte multa contratual diária, se outra não se encontrar definida na(o) Nota de Encomenda/Contrato de Fornecimento:

11.1.1. 2‰ (dois por mil) do valor da encomenda, no período correspondente a 1/5 do prazo total;

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS



11.2. Em cada período subsequente de igual duração, a multa sofrerá um aumento de 2% (dois por mil) até atingir o máximo de 1% (um por cento) por dia e até ao limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor total da encomenda.

11.3. As multas considerar-se-ão aplicadas através de comunicação escrita nesse sentido ao Fornecedor, sem prejuízo do direito deste a apresentar todas as razões que julgue assistirem-lhe, no prazo de 8 dias após a notificação.

11.4. A aplicação da cláusula penal não obsta ao ressarcimento dos prejuízos sofridos pela Sociedade Adjudicante e/ou Terceiros decorrentes do atraso na execução da encomenda.

12. NORMAS DE SEGURANÇA, SAÚDE, AMBIENTE E DE TRABALHO

12.1. O Fornecedor obriga-se a divulgar e fazer cumprir pelos seus trabalhadores afetos ao fornecimento de bens ou prestação de serviços em causa bem como pelos subempreiteiros e trabalhadores por estes contratados, as orientações patentes nas políticas da Sociedade Adjudicante.

12.2. O Fornecedor obriga-se a analisar a entrega de materiais, equipamentos/bens móveis ou serviços, priorizando aqueles que ofereçam um menor risco para a segurança e saúde, bem como menores impactos ambientais adversos, seja no seu fabrico, distribuição, incorporação, desmontagem/remoção e descarte (quando aplicável).

12.3. O Fornecedor obriga-se a entregar materiais, equipamentos/bens móveis ou serviços em total respeito pelas normas legais e regulamentares ambientais aplicáveis, fazendo uma gestão eficiente dos recursos, promovendo, tanto quanto possível, a diminuição de emissões poluentes e de desperdícios (resíduos). Quando aplicável, e mediante aprovação da Sociedade Adjudicante, o Fornecedor obriga-se a reutilizar e reaproveitar os resíduos por si produzidos e os recursos por si utilizados, promovendo a sua circularidade.

12.4. Antes da respectiva intervenção no local, o Fornecedor deverá dar formação adequada aos seus trabalhadores a laborar no local de execução, no domínio da segurança e saúde e gestão ambiental. O Fornecedor deverá ainda comunicá-lhes os documentos (planos e outros) com as orientações para a implementação de medidas no âmbito da segurança e saúde e gestão ambiental, ou a parte desses documentos que devam conhecer por razões de prevenção, e os regulamentos vigentes e suas alterações, devendo a obrigação do cumprimento dos referidos documentos constar dos subcontratos.

12.5. O Fornecedor obriga-se a disponibilizar a todos os trabalhadores ao seu serviço os equipamentos de proteção individual e/ou coletiva adequados e/ou solicitados pela Sociedade Adjudicante, compelindo-os ao seu uso sempre que se encontrem no local de prestação do serviço.

12.6. Sem prejuízo das responsabilidades decorrentes do incumprimento do disposto nos

números anteriores, sempre que se verifique o incumprimento, pelo Fornecedor, no que respeita à distribuição do equipamento de proteção e segurança, a Sociedade Adjudicante poderá substituir-se ao Fornecedor na distribuição do equipamento em falta, deduzindo os respetivos custos no pagamento que seja devido imediatamente após essa distribuição.

12.7. Os trabalhadores ao serviço do Fornecedor no local de execução dos trabalhos não terão qualquer vínculo contratual com a Sociedade Adjudicante, sendo da exclusiva responsabilidade do Fornecedor os encargos económicos, fiscais e sociais com a mão-de-obra contratada.

12.8. Se a Sociedade Adjudicante sofrer quaisquer consequências danosas por via do incumprimento das normas laborais e de segurança, saúde ou ambiente pelo Fornecedor, terá direito de regresso sobre o Fornecedor para efeito de ressarcimento dos danos sofridos.

12.9. O Fornecedor obriga-se a zelar pela aptidão clínica e pelo estado de saúde dos seus trabalhadores a laborar no local de prestação do serviço, de acordo com a legislação aplicável e disposições e regulamentos da Sociedade Adjudicante e/ou outros vigentes no local de execução.

12.10. O Fornecedor obriga-se a tomar as medidas preventivas e de contingência exigidas pela legislação aplicável e por disposições e/ou regulamentos da Sociedade Adjudicante e/ou outros vigentes no local de prestação do serviço, no que respeita à prevenção e controlo de situações pandémicas, epidémicas, endémicas ou surtos de doenças que afetem ou possam afetar os trabalhadores alocados ao estabelecimento.

12.11. Os custos decorrentes da implementação das ações referidas em 12.10, (p.e. custos referentes a testes de diagnóstico, tratamentos, períodos de quarentena, etc.) são da responsabilidade do Fornecedor ou terceiros por si contratados na qualidade de Empregadores, relativamente aos respetivos trabalhadores.

12.12. O Fornecedor deverá observar as regras aplicáveis à contratação de trabalhadores estrangeiros, não podendo utilizar na execução dos trabalhos contratados trabalhadores que não se encontrem habilitados com autorização de residência ou visto que autorize o exercício de uma atividade profissional subordinada.

12.13. O Fornecedor obriga-se a gerir os resíduos por si produzidos de acordo com os documentos (planos e outros) inerentes à gestão ambiental e de resíduos decorrentes da prestação de serviços e demais orientações da Sociedade Adjudicante.

12.14. O Fornecedor obriga-se a planear e gerir os recursos e execução dos trabalhos contratados, de forma a controlá-los ou influenciá-los, prevenindo que os impactos ambientais sejam involuntariamente transferidos para outras etapas do ciclo de vida.

12.15. O Fornecedor obriga-se a cumprir os requisitos legais aplicáveis e orientações da

Sociedade Adjudicante, respeitantes à prevenção, resposta e comunicação de acidentes, incidentes e situações de emergência, no âmbito da segurança, saúde e ambiente.

12.16. SUSTENTABILIDADE: O Fornecedor deverá apresentar, sempre que possível, soluções ou alternativas nas suas propostas que demonstrem PREOCUPAÇÃO/OTIMIZAÇÃO a nível:

I. DESEMPENHO AMBIENTAL no que refere a:

1) uso de matérias-primas preferencialmente recicláveis e/ou recursos renováveis geridos de forma sustentável; 2) uso de processos de Produção que não impliquem a emissão de substâncias perigosas para o ambiente e para o Homem e/ou não resultem na deterioração do ambiente local ou global; 3) ausência da presença de substâncias perigosas para o ambiente e para o Homem; 4) redução de consumos de energia e água; 5) promoção de sistema de reciclagem do produto e/ou embalagens; 6) Possibilidade de reparação dos produtos/equipamentos; 7) promoção de período de garantia dos produtos/serviços e 8) possibilidade de Upgradeability para elementos de IT.

II. DESEMPENHO SOCIAL E ÉTICO, no que refere a: 1) ao controlo do nível de ruído no posto de trabalho (se aplicável) e à promoção de produtos de utilização simples, complementados com manuais de utilização e instruções de manutenção (se aplicável).

13. SEGUROS

13.1. É da responsabilidade do Fornecedor contratar e manter em vigor, à sua custa, os seguintes seguros:

13.1.1. Seguro, com uma apólice de cobertura de todos os riscos, dos materiais, equipamentos ou outros bens móveis a fornecer, pelo valor correspondente ao preço total dos mesmos;

13.1.2. Seguro de acidentes de trabalho (se aplicável) dos seus funcionários, colaboradores ou terceiros, que tenham de trabalhar ou frequentar as dependências de qualquer estabelecimento da Sociedade Adjudicante ou o local de execução dos trabalhos;

13.1.3. Seguro de carga, transporte e descarga dos materiais, equipamentos ou outros bens móveis, válido até à data da respetiva entrega;

13.1.4. No caso da prestação de serviços, Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual, para cobertura de perdas ou danos causados à Sociedade Adjudicante e/ou a terceiros, resultantes da execução do serviço adjudicado.

13.2. O Fornecedor fica obrigado a apresentar, antes do início da execução da encomenda, documentos comprovativos da existência e validade dos seguros atrás discriminados e, bem assim, sempre que a mesma seja objeto de renovação, pagamento ou emissão de nova apólice.

14. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A Sociedade Adjudicante poderá resolver o contrato de Fornecimento, mediante notificação

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS



enviada ao **Fornecedor** por carta registada com aviso de receção, ou entregue por protocolo, se ocorrer incumprimento contratual por parte do Fornecedor, nomeadamente:

14.1.1. Suspensão injustificada pelo **Fornecedor** da execução do fornecimento, no todo ou em parte;

14.1.2. Incapacidade do **Fornecedor** para efetuar as entregas e/ou para proceder à montagem e instalação dentro dos prazos contratuais e/ou com a qualidade exigível;

14.1.3. Incumprimento de ordens ou diretivas emitidas pela Sociedade Adjudicante ao abrigo das normas contratuais ou legais;

14.1.4. Atraso igual ou superior a dois dias no cumprimento de qualquer prazo parcelar vinculativo da entrega da encomenda que lhe tenha sido comunicado pela Sociedade Adjudicante;

14.1.5. A declaração da insolvência do **Fornecedor**, se o administrador da insolvência não optar pela execução ou recusa do cumprimento do negócio, no prazo fixado pela Sociedade Adjudicante.

14.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a Sociedade Adjudicante poderá, ainda, denunciar unilateralmente, a todo o tempo, o presente contrato, mediante comunicação escrita, a enviar ao **Fornecedor**, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de produção dos seus efeitos, sem necessidade de invocação de qualquer motivo ou justa causa, caso em que o **Fornecedor** não terá direito a receber qualquer compensação ou indemnização, apenas lhe sendo devido o pagamento dos fornecimentos efetuados até à data da cessação do contrato.

15. LITÍGIOS

15.1. Para a resolução de quaisquer litígios entre os Contraentes, que resultem de divergências de interpretação, validade ou indemnização pelo não cumprimento, pelo cumprimento defeituoso ou a resolução do Contrato de Fornecimento, e que não possam ser amigavelmente resolvidos por estes ou não tenha sido acordado submeter o litígio a um Tribunal Arbitral, as Partes acordam atribuir competência ao foro do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, Unidade Central do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

15.2. As Partes desde já declaram que o pacto de aforamento a que se refere o número anterior não comporta para si qualquer inconveniente.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Ao presente Contrato, e sem prejuízo das normas de carácter imperativo da jurisdição na qual os fornecimentos/serviços são efetuados, aplicar-se-á a lei portuguesa, nomeadamente, naquilo em que não contrarie a natureza de direito privado do Contrato de Fornecimento, as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 166/2013, de 27 de dezembro, relativas às práticas individuais de comércio, designadamente, o n.º 2 do Artigo 17.º

17. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

17.1. Fica expressamente proibida a cessão da posição contratual pelo **Fornecedor**.

18. COMPLIANCE

18.1. A seleção prévia de Fornecedores de Compras será efetuada pela avaliação de conformidade da documentação enviada pelo Fornecedor, mediante os critérios definidos e comunicados pela Sociedade Adjudicante, que constam da “checklist de Seleção Fornecedor/Subempreiteiro”, sendo aferida, em função destes e em concordância com o tipo de bem/serviço que o **Fornecedor** se propõe fornecer/prestar, a sua elegibilidade para registo na Base de Dados de Fornecedores de Compras.

18.2. O **Fornecedor** obriga-se a cumprir, e assegurará que os seus gerentes/administradores, representantes, funcionários/colaboradores ou qualquer outra pessoa atuando em nome e no interesse do **Fornecedor** irão cumprir, todas as leis aplicáveis em vigor, incluindo a legislação anticorrupção e suborno (“as leis anticorrupção”). O **Fornecedor** obriga-se a cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis ao exercício da sua atividade em todas as jurisdições em que o Fornecedor leva a cabo os seus negócios, incluindo, em particular, mas sem exclusão, a legislação sobre suborno, corrupção e concorrência desleal.

18.3. O **Fornecedor** garante que, nem por si, nem por qualquer pessoa por si autorizada, foi pago ou recebido um suborno ou qualquer vantagem indevida ou foi praticada qualquer conduta ou ação proibida por quaisquer leis anticorrupção, e que não está sob investigação por qualquer violação de quaisquer leis anticorrupção.

18.4. O **Fornecedor** notificará prontamente a Sociedade Adjudicante, caso receba, direta ou indiretamente, uma solicitação de algum funcionário público/governamental ou de algum seu funcionário que considere, com razoabilidade, vir a constituir ou poder vir a constituir uma violação de quaisquer leis anticorrupção.

18.5. Durante o período de vigência do presente Contrato, a Sociedade Adjudicante terá o direito de efetuar, a qualquer momento, uma investigação anticorrupção e de Compliance sobre o **Fornecedor**. O **Fornecedor** cooperará com a investigação e a Sociedade Adjudicante terá direito, em qualquer momento e na medida do razoável, a aceder, para efeitos dessa investigação, a toda a informação e a todos os documentos, livros e registos relativos ao **Fornecedor**, obrigando-se este a manter um sistema de controlos contabilísticos internos para garantir que todas as transações sejam devidamente autorizadas pela Administração.

18.6. O **Fornecedor** obriga-se a adotar as políticas e regulamentos anticorrupção e suborno da Sociedade Adjudicante, designadamente, o Código de Ética e Conduta Empresarial, a Política Anticorrupção e Suborno e o Procedimento de Comunicação de Irregularidades, todos do Grupo Mota-Engil, que podem ser consultados no seguinte sítio da Internet <http://www.africa.motaengil.com/pt/investidores/perfil-corporativo>, estando de acordo em não desenvolver nenhuma ação que potencialmente infrinja estas políticas e procedimentos.

18.7. Na eventualidade de o Fornecedor violar alguma das obrigações de Compliance previstas nas Cláusulas 18.1 a 18.5 supra:

18.7.1. A Sociedade Adjudicante poderá rescindir o presente Contrato, com efeitos imediatos, mediante notificação a enviar ao Fornecedor, sem prejuízo de quaisquer outros direitos adquiridos pela Sociedade Adjudicante em resultado desse ou de qualquer outro incumprimento do presente Contrato.

18.7.2. O **Fornecedor** será responsável por todos os danos e prejuízos suportados ou incorridos pela Sociedade Adjudicante, resultantes, direta ou indiretamente, desse incumprimento, indemnizando-a em conformidade.

19. PROCEDIMENTOS DE DUE DILIGENCE

19.1. Ao abrigo da legislação destinada a mitigar o risco de a sua atividade poder ser usada para promover o financiamento da criminalidade e/ou do terrorismo, e como técnica de mitigação de risco contra potenciais violações de Sanções, a Sociedade Adjudicante está obrigada a levar a cabo um determinado conjunto de procedimentos, tais como, a identificação e avaliação iniciais do **Fornecedor**, a avaliação da sua idoneidade, da sua reputação e da sua situação financeira, o conhecimento de eventuais condutas impróprias anteriores e a identificação de quaisquer ligações a Pessoas Politicamente Expostas ou a Entidades Objeto de Sanções.

19.2. O **Fornecedor** obriga-se a prestar à Sociedade Adjudicante toda a colaboração indispensável à concretização dos procedimentos identificados na Cláusula 19.1 supra. Qualquer atraso do **Fornecedor** em fornecer a informação necessária dará à Sociedade Adjudicante o direito de rescindir o presente Contrato de Fornecimento e, sendo caso disso, qualquer outro acordo com o **Fornecedor**. A Sociedade Adjudicante declina toda e qualquer responsabilidade decorrente, direta ou indiretamente, de uma eventual rescisão ou da necessidade de concretização dos aludidos procedimentos.

19.3. Não obstante as disposições supra contidas na Cláusula de Resolução do Contrato, na eventualidade de o **Fornecedor** incorrer na violação de Sanções ou estar ligado a qualquer conduta imprópria relacionada com criminalidade ou terrorismo, a Sociedade Adjudicante terá o direito de rescindir unilateralmente, e com efeitos imediatos, o presente Contrato, mediante notificação a enviar ao **Fornecedor**, sem prejuízo de quaisquer outros direitos adquiridos pela Sociedade Adjudicante em resultado desse ou de qualquer outro incumprimento do presente Contrato.

Sede

Quinta da Queijeira, EN3, km 13 ■ 2050-360 Azambuja
Tel.: +351 263 099 728 ■ Mail: geral@triazaz.pt
(chamada para a rede fixa nacional)

www.triazaz.pt

Serviços Administrativos

Rua Mário Dionísio, N.º 2 ■ 2799-557 Linda-a-Velha
Tel.: +351 217 997 700 ■ Fax: +351 217 997 730 ■ Mail: geral@suma.pt